



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 024/83-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a Criação
de Fundo Social de Solida-
riedade e dá outras provi-
dências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM Nº 0016.

SENHOR PRESIDENTE:

1. Leia-se na sessão.
2. Copie-se aos Sr. Vereadores.
3. d' Arquivo de Justiça, de 1985.
4. Arquivar-se o Proj. Lei nº 0014 do Executivo.

13. 13/06/88

J. F.

- Temes a honra de sumeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, melhor aperfeiçoada, o presente projeto de lei que cria o FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, e autoriza a abertura de Crédito Especial para custeio dos encargos iniciais, em substituição ao Projeto de Lei sob o nº 0014, já encaminhado a essa Câmara para apreciação.

É sabido que o Governo do Estado de São Paulo vem implementando uma política de descentralização, prioritariamente, com a alocação de recursos às comunidades de todo o Estado, sem distinção. Prova disso é o recente Decreto 20.925, de 16.05.83, editado pelo Excelentíssimo Senhor Governador que, em síntese, implanta um instrumental para auxílio técnico e financeiro ao Município, através da criação do Fundo Social de Solidariedade do Estado, red denominação dada ao antigo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Com esse procedimento, o Governo do Estado ampliará, ainda mais, sua política de promoção do bem-estar social das comunidades interioranas, um dos objetivos principais não só da Administração Pública estadual, como de todas nós, administrações paulistas.

Por isso, Senhor Presidente, é que, atendendo às determinações do referido Decreto, a exigir lei municipal para serem por ela beneficiadas as Municípios, submetemos a essa Câmara o presente projeto, certos de que haverão os nobres Edis de o apreciarem, em caráter de urgência, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios, com o critério que sempre honrou a Câmara de Ibiúna.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983.

José Vicente Zézito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 0016.

DE 13 DE JUNHO DE 1983.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º. - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º. - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela pessoa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

-continua-...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1304
13/04/2014
-02-

Parágrafo Único - Compara o Conselho, a convite de Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a).- o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b).- o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c).- dois representantes de entidades religiosas;
- d).- dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e).- um representante da Câmara de Serviço Social do Município, se houver;
- f).- um representante dos empregadores;
- g).- um representante dos empregados;
- h).- um representante de movimentos comunitários;
- i).- representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Art. 52. - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único. - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos de exercício de suas funções.

Art. 62. - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único. - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 72. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Inteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-03-

Parágrafo Único. - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 88. - O Fundo contará com aporte inicial de CR\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 92. - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único. - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 102. - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 112. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de CR\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais de referido Fundo, no elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

-continua- ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-04-

Parágrafo Único. - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de verbas do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:-

6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO.

6.5 - CULTURA.

Cat. Econômica= 4110 - Obras e Instalações.

Programa de Trabalho:- Construção de Biblioteca

Municipal.....CR\$. 500.000,00

6.6 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Cat. Econômica=3120-Mat. de Consumo.

Programa de Trabalho:- Oper. e Manut. da

Educação Especial.....CR\$. 500.000,00

TOTAL.....CR\$. 1.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983.

José Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI-
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13207
14/06/83

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 024/83-E, foi /
apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 p. pas-
sado, cumprindo assim o Despacho do sr. Presidente.
Certifico mais, que foram extraídas fotocópias do
referido Projeto e encaminhadas aos Srs. Vereadores.
Ibiúna, 14 de junho de 1983.


Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que, de acordo com o Despacho do Sr. Pre-
sidente, faço na presente data o encaminhamento do
referido Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Re-
ção para receber Parecer.
Ibiúna, 15 de junho de 1983.


Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1308
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 024/83.
AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO.
RELATOR: VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA.

O presente Projeto de Lei é legal e Constitucional.

Encaminha o Sr. Chefe do Executivo o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado por esta Casa de Leis, dispondo o mesmo sobre a criação do "FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBIUNA";

Visa o Sr. Prefeito deste Município, com a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município, - atender aos dispositivos legais do Decreto nº 20.925 de 16 de maio do corrente ano, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, que pretende auxiliar os municípios, iniciando-se assim, a descentralização do Estado.

Com a criação dessa nova entidade -- assistencial em nosso município, teremos além dos recursos que serão encaminhados através do Governo Estadual, terá o Fundo - também, auxílio do próprio município, através da Prefeitura, / além das doações que o mesmo poderá receber de particulares.

O Conselho Deliberativo do "Fundo se rá composto de pessoas de nossa comunidade, que pretendam colaborar com o município, já que os componentes do Conselho Deliberativo exercerão as suas funções graciosamente.

A criação do Fundo Social de Solidariedade trará benefícios a nossa comunidade, principalmente as mais carentes, que contarão com o apoio do Fundo.

Além do auxílio no valor de Cr\$ 1.000.000,00. (hum milhão de cruzeiros), colocados à disposição de nosso município, através do Fundo Social de Solidariedade

....

(Solidariedade) do Governo do Estado, de início contará o nosso Fundo Social, com a importância de mais de Cr\$ 1.000.000,00 -- (um milhão de cruzeiros), com recursos da própria Municipalidade, conforme consta da presente Lei.

Para o município receber o Auxílio do Governo do Estado, existe a necessidade da aprovação da presente proposição.

Como podemos observar a Lei é perfeita em todos os seus aspectos, bastando apenas que a mesma seja fielmente cumprida, pela pessoas que irão ser convidadas para comporem o seu Conselho Deliberativo.

Somos de parecer favorável pela aprovação da mesma, pelo Douto plenário que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1983.

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -

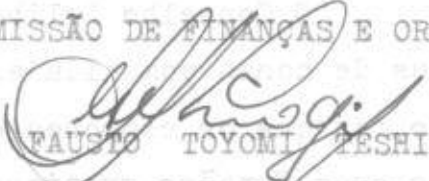

RUBENS XAVIER DE LIMA

RELATOR = PRESIDENTE

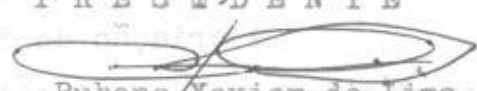
MEMBROS:  Waldomiro Ferreira de Campos

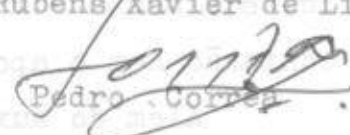

Luiz Clemente Machado

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -

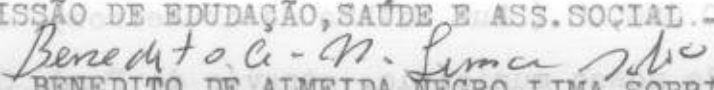

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

P R E S I D E N T E

MEMBROS:  Rubens Xavier de Lima


Pedro Correa

- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASS. SOCIAL -


BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO

P R E S I D E N T E



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

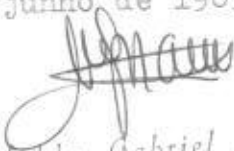
ESTADO DE SÃO PAULO

1983
Junho

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 024/83-E recebeu parecer favorável das Comissões de Justiça e Redação de Finanças e Orçamento.

Ibiúna, 20 de junho de 1983.


Matilda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 019/83

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL /
DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito do Município de Ibiúna, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou/
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado junto ao Gabinete /
do Prefeito o Fundo de Solidariedade do Município, com o objeti
vo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e
problemas sociais locais.

Art. 2º. - O Fundo será dirigido por um -/
Conselho Deliberativo.

Art. 3º. - São atribuições do Conselho De-
liberativo:

- I - fazer o levantamento das principais /
necessidades e aspirações da comunida
de;
- II - levantar recursos humanos, materiais,
financeiros e outros mobilizáveis na
comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possí--
veis para os problemas levantadas;
- IV - valorizar, estimular e apoiar inicia-
tivas da comunidade voltadas para a /
solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integra-
damente com unidades administrativas
da Prefeitura Municipal ou outras en-
tidades públicas ou privadas.

Art. 4º. - O Conselho Deliberativo será -/
composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Pre-
feito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a/
convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os -/
segus.....02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

GABINETE

quais poderão se incluir:

- a).- o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b).- o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c).- dois representantes de entidades religiosas;
- d).- dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e).- um representante de Órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f).- um representante dos empregadores;
- g).- um representante dos empregados;
- h).- um representante de movimentos comunitários;
- i).- representantes dos empregadores e trabalhadores rurais;

Art. 5º.- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois em dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único.- O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º.- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único.- Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 7º.- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Parágrafo Único.- A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um mem-



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

bro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º. - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação do seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º. - Constituirão receitas do Fundo - Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílio, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações da receita Municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único. - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10º. - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de verbas do orçamento vigente, conforme abaixo

segue... 04



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

especificadas:-

6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO.

6.5 - CULTURA.

Cat. Econômica - 4110 - Obras e Instalações.

Programa de Trabalho:- Construção da Biblioteca

Municipal.....Cr\$..500.000,00 -

6.6 - EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Cat. Econômica= 3120- Mat. de Consumo.

Programa de Trabalho:- Oper. e Manut. da

Educação Especial.....Cr\$..500.000,00 --

T O T A L.....Cr\$1.000.000,00 --

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshitogi
1.º Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.º Secretário

AL ARROZ, 22.

JOSÉ VICENTE MARTINS BALDI

ED. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

1983.6.21



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4814
[Handwritten signature]

Ofício nº. 231/83

Ibiúna, 21 de Junho de 1983.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 019/83, referente ao Projeto de Lei nº. / 024/83 que "Dispõe sobre a Criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras Providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25/5
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 024/83-E foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. Passado, e que devido a aprovação do referido Projeto foi expedido o Autógrafo de Lei nº 019/83, através do Ofício nº 231/83, da presente data.

Ibiúna, 21 de junho de 1983.


Melânia Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 0018

DE 27 DE JUNHO DE 1983.

"Dispõe sobre a criação de Fundo Social de Solidariedade" e dá outras providências.

O Prefeito do município de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo de Solidariedade do Município com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais e locais.

ARTIGO 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou pessoa de sua livre indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;

d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;

e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;

f) um representante dos empregadores;

g) um representante dos empregados;

h) um representante de movimentos comunitários;

i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais;

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois em dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º - O Fundo contará com apoio inicial de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) - transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação do seu Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílio, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações das receitas Municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 10º - O Conselho Deliberativo - emitirá mensalmente um balancete da receita e da despesa do mês anterior.

ARTIGO 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milão de Cruzeiros), para custeio dos encargos eniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de verbas do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO.
6.5 - CULTURA.

Cat. Econômica - 4110 - Obras e Instalações.

Programa de Trabalho: - Construção da Biblioteca Municipal ... Cr\$ 500.000,00

6.6 - EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Cat. Econômica - 3120 - Mat. de Consumo.

Programa de Trabalho: - Oper. e Manut. da Educação - Especial Cr\$ 500.000,00

T O T A L Cr\$ 1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚ-
NA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983.

José Vicente Zezito Falci

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura -
Municipal de Ibiúna, e afixada no local de costume,
aos 27 dias do mês de junho de 1983.

João Benedicto de Mello Junior

JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR
Secr. Geral da Administração

RECEBI EM 10/7/83

CAPTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
ANEXO DA COMARCA DE IBIÚNA
Mauro Rodrigues
Escrivente Autorizada